

PROJETO DE LEI No., DE 2007
(Da Deputada Solange Amaral)

Acrescenta o art. 38-A ao Capítulo IX da Lei No. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso”, para impedir que os idosos de baixa renda sejam discriminados na contratação de seguro habitacional incidente sobre a aquisição da casa própria nos programas habitacionais públicos ou privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo IX da Lei No. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso”, para a vigor com o seguinte acréscimo:

Art. 38-A. O cálculo atuarial das apólices do seguro habitacional, incidente sobre o valor da prestação a ser paga por idosos de baixa renda, será calculado com base no valor médio dos contratantes dos programas habitacionais públicos ou privados.

Justificação

O Brasil convive, atualmente, com um déficit habitacional da ordem de 8.000.000 de unidades.

Em virtude dessa realidade, expandem-se, principalmente na periferia das grandes cidades brasileiras, as favelas.

O segmento populacional de baixa renda enfrenta, de há muito, graves obstáculos para ter acesso a financiamentos para a aquisição da casa própria.

Dificuldades decorrentes do fato de que é simplesmente impossível, para quem ganha até cinco salários mínimos, ter acesso a linha de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, tanto públicos como privados.

Entraves ainda maiores para ter direito à aquisição da moradia digna são enfrentados pelos idosos de baixa renda.

Entre esses entraves, destaca-se o valor impeditivo do seguro habitacional.

O cálculo atuarial das apólices do seguro habitacional incidente sobre o valor da prestação a ser paga por pessoas com 60 ou mais anos de idade é extremamente elevado, inviabilizando, assim, o financiamento que garantiria o direito de acesso a um bem fundamental da cidadania: a casa própria.

Enquanto essa situação persistir, cidadãos idosos de baixa renda não poderão adquirir a casa própria financiada, ainda que seus recursos assim permitam.

Com o objetivo de corrigir essa distorção, submeto ao discernimento dos meus nobres Pares o presente Projeto de Lei, de amplo alcance social, que objetiva criar um novo mecanismo, destinado a reduzir o peso do cálculo atuarial das apólices do seguro habitacional incidente sobre o valor da prestação a ser paga pelos idosos de baixa renda.

Sala das Sessões, em de abril de 2007.

Deputada Solange Amaral – DEM/RJ